



PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 054/2025

MEMORANDO Nº 7.344/2025

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA/SP**, com sede à Praça Hilmar Machado de Oliveira, 102, centro, nesta cidade de Garça/SP, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento pelo menor valor unitário, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Municipal nº 96/2023, do Decreto Municipal nº 9.662/2022, e do Decreto Municipal nº 9.775/2023 e as exigências estabelecidas neste Edital. Todas as legislações municipais estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Garça, através do site <https://www.garca.sp.gov.br/>, no menu “Legislação”.

JULGAMENTO: Maior desconto percentual, em cima das tabelas da montadora.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:das 09:00hs do dia 17/06/2025 até às 09:00 hs do dia 07/07/2025

ABERTURA DAS PROPOSTAS:09:01 hs do dia 07/07/2025

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:30 hs do dia **07/07/2025**

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.bll.org.br “Acesso Identificado”

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

Endereço: Av. Dr. Rafael Paes de Barros nº 129, Centro

E-mail: licitacoes@garca.sp.gov.br

Telefone: 14-3407.6606

1. OBJETO: Registro de Preços para aquisição de diversas peças, acessórios e serviços especializados em manutenção preventiva e corretivas da frota municipal, através de serviços mecânicos, elétricos, funilaria, pintura, tapeçaria, vidraçaria e refrigeração (ar-condicionado), de acordo com tabela de peças originais e serviços com os devidos valores da montadora, para diversos setores do município, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Edital.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

2.1 - O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações do Brasil**.

2.2 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Prefeitura Municipal de Garça, designado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo Bolsa de Licitações e Leilões - BLL", constante da página eletrônica, no endereço www.bllcompras.org.br.

3. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO:

3.1 - O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

4. DO CREDENCIAMENTO E CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO





4.1 Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

4.2 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações do Brasil.

4.3 - É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

4.4 – Poderão participar do certame as empresas que **não** se enquadrem nas vedações de participação previstas no Artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

4.5 - Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação salvo quando apresentado o comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor, ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal, que tenha sido declarada impedida ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal.

4.6 - O licitante, sob pena de desclassificação, deverá declarar na proposta apresentada, conforme modelo Anexo III deste edital, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das proposta, de acordo com o disposto no § 1º do Artigo 63 da Lei nº 14.133/2021.

4.7 - O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

4.8 - O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.

4.9 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA está isenta de quaisquer custos de operacionalização e uso do sistema BLL, ficando a cargo do(a) licitante participante os encargos financeiros ou de qualquer espécie estabelecidos com a promotora do sistema, de acordo com o termo contratual ajustado entre as partes (Licitante/ Bolsa de Licitações do Brasil) referentes à utilização dos recursos de tecnologia da informação

4.10 - A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo V para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, informar no campo próprio, o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate, conforme disposto no Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1 - O certame será conduzido pelo Agente de Contratação, designado Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder pedidos de esclarecimentos e impugnações formulados pelos fornecedores, relativos ao certame, proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;
- c) abrir as propostas de preços;





- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para deliberação pertinentes a adjudicação e homologação da contratação, nos termos do Artigo 71 da Lei 14.133/2021;

5.2 - Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, como forma de anexar documentos ou operar durante a fase de disputa, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, não havendo conhecimento técnico dos servidores da Prefeitura Municipal de Garça para prestar tais informações.

CRENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES:

5.3 - A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.4 - O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.5 - A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da **BLL - Bolsa De Licitações do Brasil**.

5.6 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a **BLL - Bolsa de Licitações do Brasil** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.7 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

PARTICIPACÃO:

5.8 - A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

5.9 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

5.10 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.11 - Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

5.12 - Não poderão participar desta licitação os interessados:





5.12.1 - Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.12.2 - Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

5.12.3 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.12.4 - Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.12.5 - Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação, salvo quando apresentado o comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor;

5.12.6 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

5.13 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através do telefone: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou e-mail: contato@bll.org.br.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, diretamente no sistema.

6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento das propostas.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lances.

6.8 - Nos termos do inciso II, art. 63 da Lei 14.133/2021 será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.

6.8.1 Os licitantes poderão substituir os documentos de habilitação pelo registro no SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.9 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos estabelecidos no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

6.10 – Para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação requerida, mesmo que apresente qualquer restrição quanto a sua regularidade fiscal, e no caso de apresentação de documentação fiscal e trabalhista que contenha alguma restrição, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que a proponente for declarada vencedora do certame,





prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei nº 123/2006.

6.11 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 6.10, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da ata ou revogar a licitação.

6.12 - A apresentação de declaração falsa relativa ao enquadramento da condição de ME ou EPP para fins de fruição dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 sujeitará o licitante, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1- O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 7.1.1 Valor unitário;
- 7.1.2 Quantidade;
- 7.1.3 Marca;
- 7.1.4 Descrição detalhada do objeto;
- 7.1.5 Valor global da proposta;

7.2- Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6- Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

7.6.1 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7.7 - A marca dos itens, assim como suas especificações, deve atender as condições estabelecidas neste edital e no Termo de Referência, anexo ao edital, sob pena de desclassificação.

7.8 - Encerrada a fase de lances, o licitante melhor classificado deverá anexar, imediatamente os documentos de habilitação, sob pena de inabilitação, conforme anexo II, podendo o Pregoeiro aguardar o prazo de até 02 (duas) horas para o envio.

7.8.1 Após anexados os documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do artigo 64, I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021.





7.8.1.1 O Pregoeiro poderá abrir ao licitante mais bem classificado, o prazo de até 02 (duas) horas, para que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.8.1.2 - Os documentos de habilitação solicitados pelo Pregoeiro e anexados pela proponente em um dos lotes do processo no qual a mesma foi a melhor classificada, serão considerados para todos os demais lotes em que estiver participando, não sendo permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos.

7.9 - Para o cadastro da proposta no Portal eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL:

7.9.1 – Para **PRODUTOS**: quando esta for de fabricação própria e a marca do produto contenha elementos que permitem a identificação do licitante, deverá mencionar neste campo “Marca Própria”, sob pena de desclassificação, visando o princípio da não identificação do licitante nesta fase.

7.9.2 - Para **SERVIÇOS**: mencionar, por exemplo, “serviço” ou “não se aplica”, caso haja identificação da empresa neste campo a mesma será desclassificada, visando o princípio da não identificação do licitante nesta fase.

8. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 A partir do horário previsto no Edital e no sistema terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

8.1.1 A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.1.2 Será desclassificada a proposta que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.

8.1.3 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.1.4 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.2 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.3 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.4 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.4.1 - **O lance deverá ser ofertado pelo maior valor percentual da proposta.**

8.5 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.6 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.





8.9 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.10 - A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **15 segundos** após o registro do sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecúvel.

8.11 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10min** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2min** do período de duração da sessão pública.

8.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **2min** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.12 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

8.13 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10min, a sessão do Pregão, na Forma Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação e diretamente no Portal eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL.

8.14 - O critério de julgamento adotado será o **maior valor percentual**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.15 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.16 - Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.17 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.18 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.19 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.20 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.





8.21 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme normas jurídicas.

8.22 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

8.23 - Em igualdade de condições havendo eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/2021, persistindo o empate será assegurado a preferência:

8.23.1 - Por empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

8.23.2 - Por empresas brasileiras;

8.23.3 - Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.23.4 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

2.24 - Persistindo o empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estabelecido na Lei nº 123/2006.

8.25 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.25.1 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.25.2 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até **2 horas**, a contar do envio da mensagem de solicitação, encaminhe a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.26 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.27 - O sistema informará a proposta classificada em primeiro lugar imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.28 - Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto a sua exequibilidade, poderá o Pregoeiro determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, por meio de documentação complementar que comprove a capacidade da licitante em fornecer o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas no Edital.

8.29 - O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo estabelecido no item 8.21.2, acarretará nas sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou proposta ou o lance subsequente.

8.30 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

8.31 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.





8.32 - Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da classificada em primeiro lugar.

9. PROPOSTA ESCRITA E FORNECIMENTO

9.1 - A Empresa vencedora, deverá enviar ao Pregoeiro, a Proposta de Preços escrita, com o valor oferecido após a etapa de lances, em 01 (uma) via, preferencialmente assinada digitalmente, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone e número de agência de conta bancária, no prazo estipulado no item 8.25.2, deste Edital.

Na proposta escrita, deverá conter:

- a) Os valores dos impostos já deverão estar computados no valor do produto ou destacados;
- b) O prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
- c) Especificação e/marca completa do produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no **ANEXO I e III**, deste Edital e;
- d) Data e assinatura do Representante Legal da proponente.
- e) Declaração de que conhece os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação e que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, nos termos do artigo 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 - O objeto, rigorosamente de acordo com o ofertado nas propostas, deverá ser fornecido nos termos estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I do edital.

9.3 - Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o menor valor unitário.

9.4 - No preço cotado deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao serviço até seu fornecimento.

9.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

10. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1 - Para julgamento será adotado o critério de **maior valor percentual**, observada as especificações, parâmetros mínimos de qualidade e demais condições definidas neste Edital e nos artigos 59, 60 e 61 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo do disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado pela municipalidade para a contratação, observado o disposto no parágrafo único do artigo 7º e no § 9º do artigo 26 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

10.3 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua





habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

10.4 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11. HABILITAÇÃO

Conforme ANEXO II.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E RECURSOS

12.1 - Não serão conhecidos às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

12.2 - Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão públicas, qualquer pessoa poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos em relação a este Edital.

12.3 - Os pedidos de esclarecimentos e impugnação deverá ser realizado exclusivamente pela Bolsa de Licitações do Brasil.

12.4 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

12.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12.6 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via à Bolsa de Licitações do Brasil,

12.7 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

12.8 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.9 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.10 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

12.11 - Ao final da sessão, o Pregoeiro designado concederá o prazo de **15 (quinze) minutos** para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, podendo fazê-lo, **através do seu representante**, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, devendo juntar em memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

12.12 - A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

12.13 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.





12.14 - Os recursos contra decisões do Pregoeiro **não** terão efeito suspensivo.

12.15 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - A(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação ficará(m) sujeita(s) às penalidades previstas no edital, em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato(s) ensejar (em) no total ou parcial do objeto deste Pregão.

13.2 Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133/21 o licitante/adjudicatário que:

13.2.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.2.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.2.3 dar causa à inexecução total do contrato;

13.2.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.2.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.2.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.2.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.2.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.2.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.2.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.2.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.2.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e ainda, pelas infrações previstas artigo 156 da Lei nº 14.133/21.

13.3 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

13.4 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.5 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.5.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

13.5.2 Multa nos termos do Decreto Municipal nº 9.942/2023;

13.5.3 Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o Administração Municipal, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida, de acordo com o art. 156, § 4º e 5º da Lei 14.133/2021;

13.5.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal, Municípios e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

13.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.7 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas na Lei 14.133/2021.





13.8 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.9 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.10 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.11 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município de Garça poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.12 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.13 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.14 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, conforme o caso, encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

13.15 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na respectiva Ata de Registro de Preço, conforme minuta constante do Anexo IV.

14. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

A entrega dos produtos será conforme estabelecido no Termo de referência (Anexo I).

15. PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.1.1. O faturamento será efetuado da Prefeitura Municipal será efetuado separadamente do SAAE, assim como os respectivos empenhos.

15.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

15.3 A Nota Fiscal/Fatura liquidada, deverá, obrigatoriamente, conter o mesmo CNPJ do vencedor da licitação e atestada pelo fiscal da Ata de Registro de Preços.

15.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá constar o número do respectivo empenho e deverá ser encaminhamento ao Departamento de Controle da Prefeitura Municipal de Garça.

15.5 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação.





15.6 A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Garça.

15.7 Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Prefeitura Municipal de Garça no prazo de 24 (vinte e quatro) horas

15.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.9 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

15.11 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.13 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1 - Pelos pagamentos devidos em razão das aquisições, responderão os recursos da dotação orçamentária: **36** - 04.122.0002.2349.0000 3.3.90.30.39 - Material Para Manutenção De Veículos / Gabinete Do Prefeito; **38** - 04.122.0002.2349.0000 3.3.90.39.19 - Manutenção E Conservação De Veículos / Gabinete Do Prefeito; **96** - 04.124.0004.2004.0000 3.3.90.30.39 - Material Para Manutenção De Veículos / Controladoria Geral Do Município; **98** - 04.124.0004.2004.0000 3.3.90.39.19 - Manutenção E Conservação De Veículos / Controladoria Geral Do Município; **113** - 04.122.0021.2351.0000 3.3.90.30.39 - Material Para Manutenção De Veículos / Secretaria Municipal De Gestão Administrativa; **115** - 04.122.0021.2351.0000 3.3.90.39.19 - Manutenção E Conservação De Veículos / Secretaria Municipal De Gestão Administrativa; **128** - 24.122.0002.2352.0000 3.3.90.30.39 - Material Para Manutenção De Veículos / Secretaria Municipal De Comunicação E Eventos; **130** - 24.122.0002.2352.0000 3.3.90.39.19 - Manutenção E Conservação De Veículos / Secretaria Municipal De Comunicação E Eventos; **169** - 04.126.0011.2080.0000 3.3.90.30.39 - Material Para Manutenção De Veículos / Secretaria Municipal De Inovação E Tecnologia; **171** - 04.126.0011.2080.0000 3.3.90.39.19 - Manutenção E Conservação De Veículos / Secretaria Municipal De Inovação E Tecnologia; **180** - 23.691.0015.2353.0000 3.3.90.30.39 - Material Para Manutenção De Veículos / Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico E Turismo; **182** - 23.691.0015.2353.0000 3.3.90.39.19 - Manutenção E Conservação De Veículos / Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico E Turismo; **210** - 10.122.0010.2097.0001 3.3.90.30.39 - Material Para Manutenção De Veículos / Secretaria Municipal De Saúde; **211** - 10.122.0010.2097.0001 3.3.90.39.19 - Manutenção E Conservação De Veículos / Secretaria Municipal De Saúde; **337** - 12.361.0012.2331.0000 3.3.90.30.39 - Material Para Manutenção De Veículos / Transporte Escolar; **339** - 12.361.0012.2331.0000 3.3.90.39.19 - Manutenção E Conservação De Veículos / Transporte Escolar; **451** - 08.122.0029.2319.0000 3.3.90.30.39 - Material Para Manutenção De Veículos / Fundo Municipal De Assistência Social; **453** - 08.122.0029.2319.0000 3.3.90.39.19 - Manutenção E Conservação De Veículos / Fundo Municipal De Assistência Social; **548** -



27.812.0017.2308.0000 3.3.90.30.39 - Material Para Manutenção De Veículos / Secretaria Municipal De Juventude, Esporte E Lazer; **549** - 27.812.0017.2308.0000 3.3.90.39.19 - Manutenção E Conservação De Veículos / Secretaria Municipal De Juventude, Esporte E Lazer; **566** - 15.122.0005.2340.0000 3.3.90.30.39 - Material Para Manutenção De Veículos / Secretaria Municipal De Planejamento E Desenvolvimento Urbano; **568** - 15.122.0005.2340.0000 3.3.90.39.19 - Manutenção E Conservação De Veículos / Secretaria Municipal De Planejamento E Desenvolvimento Urbano; **597** - 18.541.0014.2088.0000 3.3.90.30.39 - Material Para Manutenção De Veículos / Secretaria Municipal De Agricultura E Meio Ambiente; **599** - 18.541.0014.2088.0000 3.3.90.39.19 - Manutenção E Conservação De Veículos / Secretaria Municipal De Agricultura E Meio Ambiente; **609** - 15.452.0006.2322.0000 3.3.90.30.39 - Material Para Manutenção De Veículos / Secretaria Municipal De Administração Dos Serviços Públicos; **611** - 15.452.0006.2322.0000 3.3.90.39.19 - Manutenção E Conservação De Veículos / Secretaria Municipal De Administração Dos Serviços Públicos; **619** - 15.451.0007.2090.0000 3.3.90.30.39 - Material Para Manutenção De Veículos / Secretaria Municipal De Obras E Serviços; **621** - 15.451.0007.2090.0000 3.3.90.39.19 - Manutenção E Conservação De Veículos / Secretaria Municipal De Obras E Serviços, já compromissados em valores compatíveis com o do objeto a ser adquirido e pelas dotações próprias do exercício seguinte, se necessário.

17. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 - A empresa Adjudicatária deverá assinar com a Prefeitura Municipal de Garça, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, a Ata de Registro de Preços (Anexo IV), conforme preços registrados, que será formalizada, com observância das disposições do Decreto Municipal nº 9.775/2023.

17.2 - A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo assinalado no item anterior ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas neste Edital.

17.3 - É facultado à Prefeitura Municipal de Garça/SP, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e condições estabelecidos neste edital, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou ainda, revogar os referidos itens, não se aplicando as penalidades mencionadas no subitem anterior, caso os demais convocados não aceitem assinar a ata.

18. CRITÉRIOS DE REAJUSTE/REEQUILÍBRIO

18.1 Os preços inicialmente registrados serão fixos e irrealizáveis durante a vigência normal da Ata de Registro de Preços, podendo após o interregno de 12 (doze) meses, ser prorrogada por igual período, mediante acordo entre as partes, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

a) Na hipótese de prorrogação da ata por mais 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação da detentora, desde que em conformidade com os valores constantes na tabela vigente das montadoras por marca de veículo, objetivando a preservação do valor real de mercado.

I - O reequilíbrio econômico não poderá ser aplicado, considerando que os preços serão de acordo com tabela da montadora por marca de veículo.

18.2 - A existência de preços registrados não obriga a Administração Municipal a firmar as aquisições que deles poderão advir.

18.3 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no art. 124, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Municipal, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

18.4 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Garça não será obrigada a adquirir os produtos registrados, exclusivamente, pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outras licitações quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de quaisquer espécies, garantidos às detentoras, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.





19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Garça revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. **O MUNICÍPIO DE GARÇA** poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

19.2 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, o cancelamento da Ata de Registro de Preços ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.3 - É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.4 - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

19.5 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

19.6 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.7 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

19.8 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Agente de Contratação, designado Pregoeiro.

19.9 - A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

19.10 - Não cabe à Bolsa de Licitações e Leilões qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

19.11 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Garça, Estado de São Paulo, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

19.12 - O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, atenderá aos interessados no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Prefeitura Municipal de Garça, para melhores esclarecimentos.

19.13 - A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

19.14 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.





Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



19.15 - As condições estabelecidas no edital e seus anexos vinculam as partes, e nos casos em que se encontram presentes os requisitos do Artigo 92 da Lei nº 14.133/2021, há substituição do instrumento do contrato, na forma do artigo 95 da mesma Lei já mencionada.

19.16 - Atendida a conveniência administrativa, ficam os licitantes vencedores obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o Artigo 125, seus parágrafos e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.17 - As modificações ocorridas neste Edital obedecerão ao disposto no parágrafo 1º, do art. 55 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.18 – À autoridade competente reserva-se o direito de revogar, anular, suspender ou adiar a presente licitação, por razões de interesse público ou por decorrência de fato superveniente comprovado, e anular no todo ou em parte, resguardando-se o direito de defesa no prazo de dois dias úteis, consoante prevê o art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, transferir a data de abertura, sem que isso caiba à licitante a indenização, seja a que título for.

19.19 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência do Objeto

ANEXO II – Exigências Para Habilitação

ANEXO III - Modelo da Proposta Comercial

ANEXO IV – Minuta da ata de Registro de Preço

ANEXO V - Declarações Unificadas;

ANEXO VI - Decreto Nº 9.829/2023;

ANEXO VII - Decreto Nº 9.942/2023.

Garça, 06 de junho de 2025.

AMANDA QUINALHA DINIZ
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO
PROCURADOR





ANEXO I - PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 054/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de diversas peças, acessórios e serviços especializado em manutenção preventiva e corretivas da frota municipal, através de serviços mecânicos, elétricos, funilaria, pintura, tapeçaria, vidraçaria e refrigeração (ar condicionado), para diversos setores do Município, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a tabela de peças originais e serviços com os devidos valores da montadora.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Serviço especializado em diversas peças e serviços especializados para manutenção preventiva da Frota Municipal, no entanto necessitamos das diversas peças e serviços para atender a demanda de veículos da frota municipal, considerando que não temos funcionários para executar, suprir e manter os veículos nas condições adequadas para efetuar e prestar serviços aos munícipes;

2.2. Portanto são de extrema necessidade e a ausência ou descontinuidade pode causar danos irreversíveis aos usuários envolvidos e assistidos, isto posto, são necessidades inadiáveis, podendo colocar em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população assistida;

2.3. Considerando ainda os princípios da Administração Pública, economicidade e os custos, para atender a necessidade apresentada as contratadas deverão providenciar no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data da assinatura desta Ata de Registro de Preços, instalação apropriada para execução dos serviços, que deverá estar localizada nesta cidade de Garça/SP, sendo a mesma de sua exclusiva responsabilidade ou estar em um raio de até 45 km do Município de Garça/SP para participar da disputa.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

As diversas peças e serviços parcelados para uso nas manutenções preventivas da Frota Municipal, mantendo a continuidade e eficiência dos serviços prestados à população. O ciclo de vida dos materiais está discriminado nas respectivas Normas Técnicas ABNT/NBR 15296 específicas para os referidos produtos.

4. JULGAMENTO, ESTIMATIVA DE PREÇOS, PREÇOS REFERENCIAIS E RELAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL

4.1. O julgamento será adotado pelo critério da vencedora a Empresa que ofertar o maior desconto percentual em relação à hora/homem do lote, PESADO E LEVE e peças com maior desconto na tabela da montadora, observado o prazo para fornecimento, serviço, especificações, parâmetros mínimos de qualidade e demais condições definidas no edital;

4.2. Os valores serão computados através da apresentação da tabela de peças originais com os valores da montadora, os quais terão os descontos que apresentados no dia do certame;

4.3. As empresas vencedoras serão a que apresentarem os maiores descontos da tabela, deverão estar inclusos todos os produtos, custos e demais despesas e encargos inerentes ao serviço até o prazo mencionado;

4.4. Após o encerramento do certame e julgamento do vencedor, os mesmos deverão apresentar cópia da tabela de preços de peças, acessórios por marca e hora/serviço por meio eletrônico;

4.5. A relação de veículos constantes serve apenas como referência para os tipos de peças e acessórios a serem fornecidos, podendo, portanto, sofrer alterações durante a execução do registro de preços, em função das incorporações, sendo que estas alterações não poderão gerar maiores ônus para o Município, caso o Município passe a possuir novos veículos os mesmos deverão ser aditados ao certame, conforme relação da Frota Municipal no anexo III.

VALORES DE PEÇAS ESTIMADO EM 12 MESES

SETOR	VALOR ESTIMADO (R\$)
GABINETE DO PREFEITO	14.100,00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	500,00





Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



SEC. MUNIC. GESTÃO ADMINISTRATIVA	2.000,00
SEC. MUNIC. COMUNICAÇÃO E EVENTOS	500,00
SEC. MUNIC. DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA	1.000,00
SEC. MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	500,00
SECRETARIA DE SAÚDE	209.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	90.000,00
SEC. MUNIC. ASSIST. E DESENV. SOCIAL	21.800,00
SEC. MUNIC. DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER	8.500,00
SEC. MUNIC. PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO	3.600,00
SEC. MUNIC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	53.000,00
SEC. MUNIC. DE SERVIÇOS PUBLICOS	350.500,00
SEC. MUNIC. OBRAS E SERVIÇOS	77.000,00
TOTAL ESTIMADO	832.000,00

VALORES DE SERVIÇOS ESTIMADO EM 12 MESES

SETOR	VALOR ESTIMADO (R\$)
GABINETE DO PREFEITO	18.000,00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	700,00
SEC. MUNIC. GESTÃO ADMINISTRATIVA	500,00
SEC. MUNIC. COMUNICAÇÃO E EVENTOS	500,00
SEC. MUNIC. DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA	500,00
SEC. MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	500,00
SECRETARIA DE SAÚDE	91.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	102.500,00
SEC. MUNIC. ASSIST. E DESENV. SOCIAL	9.500,00
SEC. MUNIC. DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER	1.000,00
SEC. MUNIC. PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO	1.500,00
SEC. MUNIC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	19.000,00
SEC. MUNIC. DE SERVIÇOS PUBLICOS	142.000,00



SEC. MUNIC. OBRAS E SERVIÇOS	45.000,00
TOTAL ESTIMADO	432.200,00

Os valores estimados estão com base no exercício de 2024. Requisição nº 3200/2025: Lote 01 ao 28 - Veículos Leves, Lote 29 ao 40 – Veículos Pesados

5. SELEÇÃO DE AMOSTRA

Não será exigida amostra.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da contratante:

6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2. Confirmar e verificar a veracidade da tabela apresentada;

6.1.3. Caso haja acidentes com perda total, ou transferências em caso de leilão, alguns veículos poderão ter sua baixa;

6.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. As trocas de peças e serviços deverão ser executadas com rotina diária, mediante solicitações em impressos próprios, timbrados e devidamente preenchidos com a devida autorização de cada Secretaria requisitante.

7.2. As peças e acessórios deverão ser novas, originais, genuínos ou similares de primeira linha que atendam as recomendações do fabricante, não podendo serem: recondiçionadas, recuperadas, paralelas ou de 2º (segunda linha), deverão ter a garantia mínima de 06 (seis) meses após a instalação da mesma;

7.3. Todas as peças trocadas deverão ser enviadas fotos (peça velha e nova) através de e-mail ou à combinar, deixando as peças retiradas dos veículos disponíveis para o Município efetuar o descarte corretamente;

7.4. A prestação de serviços técnicos automotivos especializados em manutenção preventiva e corretiva, através de serviços mecânicos, elétricos, funilaria, pintura, tapeçaria vidraçaria e refrigeração (ar condicionado);

7.5. Serão 02 lotes, sendo 01 porte leves e outro pesados, incluindo peças, acessórios e manutenções preventivas e corretivas;

7.6. Os serviços deverão ser prestados após autorização e avaliação do laudo, especificando a quantidade de horas necessária, devendo ser prestados em até 24 horas após aprovação do laudo pelo Gestor/fiscal da ata de registro de preços juntamente com o empenho;

7.7. Os veículos que estão podendo se deslocar até a oficina vencedora do certame será de responsabilidade do Município, aqueles que estão sem condições serão de responsabilidades da contratada, devendo ser analisado juntamente como Gestor/Fiscal caso a caso;

7.8. As contratadas deverão ter no mínimo 02 mecânicos registrados em carteira de trabalho em nome da empresa e comprovar ao menos um veículo em nome da empresa, justifica-se os critérios para comprovar a eficiência em atender o poder público de acordo com o prazo estabelecido;

7.9. Os veículos deverão ser entregues diretamente em cada Secretaria requisitante, no prazo máximo de 24 horas, dependendo do tipo de serviço, devendo a contratada informar o Gestor/Fiscal da ata de registro de preços quando exceder o prazo estipulado;

7.10. Os serviços prestados deverão ter garantias contra defeitos de reparo, montagem e instalação, assim como peças e componentes fornecidos, não podendo ser inferior ao concedido pelo fabricante do veículo,





contado a partir da data de emissão da nota fiscal não podendo ser inferior em hipótese alguma a 180 dias ou 10.000km, prevalecendo aquele que ocorrer primeiro, a contar da data da emissão da nota fiscal;

7.11. Os equipamentos, materiais e acessórios necessários à execução dos serviços deverão atender os padrões de qualidade e especificações constantes das normas legais em vigor, principalmente das Normas da ABNT correspondente, se for o caso.

7.12. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço e, ainda:

7.12.1. Efetuar o serviço do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.12.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.12.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.12.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.12.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.12.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. As autorizações de fornecimento/execução dos serviços serão expedidas mediante as respectivas Notas de Empenho, sendo o instrumento hábil para formalizar as solicitações e contratações, devendo a contratada fornecer e executar o serviço no prazo de até 24 (horas) com o laudo aprovado pelo Gestor/Fiscal da ata de registro de preços, portanto poderão ser prorrogado mediante comprovação, conforme citado no parágrafo 7.9.

8.2. A execução dos serviços será orientada e fiscalizada pelo Gestor, Fiscal da data de Registro de Preços e Secretaria requisitante, através de servidores designados pelas mesmas, que acompanharão a execução e o cumprimento de todas as obrigações pela contratada.

9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. O recebimento e conferência das diversas peças e serviços serão realizados pela Secretaria requisitante, podendo a mesma recusar o serviço que não satisfaça os critérios exigidos ou apresente qualquer vício, comunicando o fato ao Fornecedor que deverá providenciar o serviço novamente na forma estabelecida neste termo de referência, edital e indicada em sua proposta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.2. Será designado representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao gestor do contrato para as providências cabíveis.

9.5. O acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto em questão ficarão sob a responsabilidade do Fiscal, Gestor da Ata de Registro de Preços e Secretaria requisitante.

10. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.1.1. A Nota Fiscal/Fatura liquidada, deverá, obrigatoriamente, conter o mesmo CNPJ do vencedor da licitação e atestado pelo Gestor da Ata de Registro de Preços.





10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá constar o número do respectivo empenho e deverá ser encaminhamento ao Departamento de Controle da Prefeitura Municipal de Garça.

10.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação.

10.5. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Garça.

10.6. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Prefeitura Municipal de Garça no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.8. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.9. Havendo a efetiva execução do serviço, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

10.10. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse. Público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução contratual serão aplicadas as infrações administrativas previstas no Decreto Municipal nº 9.942/2023, instruídos pelos Artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. PRAZOS, CRITÉRIOS DE REAJUSTE/REEQUILÍBRIO

12.1. O reequilíbrio econômico não poderá ser aplicado, considerando que os preços serão de acordo com a tabela da montadora por marca de veículos.

12.2. A Ata de Registro de Preços decorrente deste certame licitatório vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante acordo entre as partes, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. Será utilizado a fonte de recurso próprio, categoria econômica 3.3.90.30.39 (material para manutenção e conservação de veículos), 3.3.90.39.19 (manutenção e conservação de veículos).

14. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Os requisitos de habilitação para a seleção do fornecedor são os constantes no Edital - Documentos de Habilitação.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

Atender todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e Edital.





Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO DE ITENS

LOTE 1					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	PEÇAS DE VEÍCULOS LEVES CONFORME TABELA DA MONTADORA - GABINETE DO PREFEITO	UN	1	14.100,00	14.100,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS LEVES, POR HORA/HOMEM CONFORME TABELA DA MONTADORA - GABINETE DO PREFEITO	HH	1	18.000,00	18.000,00
3	PEÇAS DE VEÍCULOS LEVES CONFORME TABELA DA MONTADORA - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	UN	1	500,00	500,00
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS LEVES, POR HORA/HOMEM CONFORME TABELA DA MONTADORA - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	HH	1	700,00	700,00
5	PEÇAS DE VEÍCULOS LEVES CONFORME TABELA DA MONTADORA - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UN	1	2.000,00	2.000,00
6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS LEVES, POR HORA/HOMEM CONFORME TABELA DA MONTADORA - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	HH	1	500,00	500,00
7	PEÇAS DE VEÍCULOS LEVES CONFORME TABELA DA MONTADORA - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS	UN	1	500,00	500,00
8	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS LEVES, POR HORA/HOMEM CONFORME TABELA DA MONTADORA - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS	HH	1	500,00	500,00
9	PEÇAS DE VEÍCULOS LEVES CONFORME TABELA DA MONTADORA - SECRETARIA DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA	UN	1	1.000,00	1.000,00
10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS LEVES, POR HORA/HOMEM CONFORME TABELA DA MONTADORA - SECRETARIA DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA	HH	1	500,00	500,00
11	PEÇAS DE VEÍCULOS LEVES CONFORME TABELA DA MONTADORA - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	UN	1	500,00	500,00
12	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS LEVES, POR HORA/HOMEM CONFORME TABELA DA MONTADORA - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	HH	1	500,00	500,00
13	PEÇAS DE VEÍCULOS LEVES CONFORME TABELA DA MONTADORA - SECRETARIA DE SAÚDE	UN	1	177.650,00	177.650,00
14	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS LEVES, POR HORA/HOMEM CONFORME TABELA DA MONTADORA - SECRETARIA DE SAÚDE	HH	1	77.350,00	77.350,00
15	PEÇAS DE VEÍCULOS LEVES CONFORME TABELA DA MONTADORA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UN	1	13.500,00	13.500,00
16	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS LEVES, POR HORA/HOMEM CONFORME TABELA DA MONTADORA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	HH	1	15.375,00	15.375,00
17	PEÇAS DE VEÍCULOS LEVES CONFORME TABELA DA MONTADORA - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	UN	1	10.900,00	10.900,00
18	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS LEVES, POR HORA/HOMEM CONFORME TABELA DA MONTADORA - SECRETARIA DE	HH	1	4.750,00	4.750,00

Assinado por 2 pessoas: DANIEL MESQUITA DE ARAUJO e AMANDA QUINALHA DINIZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://garca.1doc.com.br/verificacao/CD7D-4736-1A83-C2E7> e informe o código CD7D-4736-1A83-C2E7





Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



	ASSISTÊNCIA SOCIAL				
19	PEÇAS DE VEÍCULOS LEVES CONFORME TABELA DA MONTADORA - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	UN	1	8.500,00	8.500,00
20	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS LEVES, POR HORA/HOMEM CONFORME TABELA DA MONTADORA - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	HH	1	1.000,00	1.000,00
21	PEÇAS DE VEÍCULOS LEVES CONFORME TABELA DA MONTADORA - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO	UN	1	3.600,00	3.600,00
22	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS LEVES, POR HORA/HOMEM CONFORME TABELA DA MONTADORA - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO	HH	1	1.500,00	1.500,00
23	PEÇAS DE VEÍCULOS LEVES CONFORME TABELA DA MONTADORA - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	UN	1	15.900,00	15.900,00
24	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS LEVES, POR HORA/HOMEM CONFORME TABELA DA MONTADORA - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	HH	1	5.700,00	5.700,00
25	PEÇAS DE VEÍCULOS LEVES CONFORME TABELA DA MONTADORA - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	UN	1	70.100,00	70.100,00
26	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS LEVES, POR HORA/HOMEM CONFORME TABELA DA MONTADORA - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	HH	1	28.400,00	28.400,00
27	PEÇAS DE VEÍCULOS LEVES CONFORME TABELA DA MONTADORA - SECRETARIA DE OBRAS	UN	1	23.100,00	23.100,00
28	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS LEVES, POR HORA/HOMEM CONFORME TABELA DA MONTADORA - SECRETARIA DE OBRAS	HH	1	13.500,00	13.500,00
TOTAL (R\$)				510.125,00	510.125,00

LOTE 2					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
29	PEÇAS DE VEÍCULOS PESADOS CONFORME TABELA DA MONTADORA - SECRETARIA DE SAÚDE	UN	1	31.350,00	31.350,00
30	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS PESADOS, POR HORA/HOMEM CONFORME TABELA DA MONTADORA - SECRETARIA DE SAÚDE	HH	1	13.650,00	13.650,00
31	PEÇAS DE VEÍCULOS PESADOS CONFORME TABELA DA MONTADORA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UN	1	76.500,00	76.500,00
32	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS PESADOS, POR HORA/HOMEM CONFORME TABELA DA MONTADORA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	HH	1	87.125,00	87.125,00
33	PEÇAS DE VEÍCULOS PESADOS CONFORME TABELA DA MONTADORA - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	UN	1	10.900,00	10.900,00
34	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS PESADOS, POR HORA/HOMEM CONFORME TABELA DA MONTADORA - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	HH	1	4.750,00	4.750,00
35	PEÇAS DE VEÍCULOS PESADOS CONFORME TABELA DA MONTADORA - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	UN	1	37.100,00	37.100,00





Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



36	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS PESADOS, POR HORA/HOMEM CONFORME TABELA DA MONTADORA - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	HH	1	13.300,00	13.300,00
37	PEÇAS DE VEÍCULOS PESADOS CONFORME TABELA DA MONTADORA - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	UN	1	280.400,00	280.400,00
38	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS PESADOS, POR HORA/HOMEM CONFORME TABELA DA MONTADORA - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	HH	1	113.600,00	113.600,00
39	PEÇAS DE VEÍCULOS PESADOS CONFORME TABELA DA MONTADORA - SECRETARIA DE OBRAS	UN	1	53.900,00	53.900,00
40	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS PESADOS, POR HORA/HOMEM CONFORME TABELA DA MONTADORA - SECRETARIA DE OBRAS	HH	1	31.500,00	31.500,00
TOTAL (R\$)				754.075,00	754.075,00





ANEXO 1 DO TERMO DE REFERÊNCIA

RELAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS

<u>Nº FROTA</u>	<u>MARCA/MODELO</u>	<u>ANO/MOD.</u>	<u>PLACA</u>	<u>CHASSI</u>	<u>LINHA</u>
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER (01 VEÍCULO)					
241	FORD KA	2019/2020	CUA-9233	9BFZH55L4L8425572	LEVE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS (01 VEÍCULO)					
278	FIAT ARGO	2022/2023	GKI3H23	9BD358ACNNYM08218	LEVE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA (01 VEÍCULO)					
245	FORD KA	2019/2020	EKU-4721	9BFZH55L8L8456579	LEVE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO (01 VEÍCULO)					
287	VOLKSWAGEN POLO	2022	BZL9I186	9BWAG5BZ5PP012225	LEVE
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (2 VEÍCULOS)					
244	FORD KA	2019/2020	CUG-3085	9BFZH55L5L8456572	LEVE
249	VOLKSWAGEN SAVEIRO ROBUST	2019/2020	BSX3C82	9BWKB45U7L9040017	LEVE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO (02 VEÍCULOS)					
243	FORD KA	2019/2020	FUA-9547	9BFZH55L5L8425564	LEVE
289	RENAULT KWID ZEN	2023	GJW8H04	93YRBB00XPJ483854	LEVE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA (03 VEÍCULOS)					
162	FIAT UNO MILLE	2010/2011	DKI-7115	9BD15802AB6540055	LEVE
170	FIAT UNO WAY ECONOMY	2011/2012	DKI-7123	9BD15844AC6608293	LEVE
296	FIAT ARGO	2023/2023	FRP6J73	9BD358ATVPYM69529	LEVE
GABINETE DO PREFEITO (06 VEÍCULOS)					
183	VOLKSWAGEN SAVEIRO	2012/2013	DKI-7141	9BWKB05U4DP158763	LEVE
195	FIAT PALIO WEEKEND ATTRAC	2013/2014	DKI-7156	9BD373121E5044320	LEVE
273	FIAT STRADA ENDURANCE	2022/2022	FCO4A83	9BD281A2DNYX39623	LEVE
274	FIAT STRADA ENDURANCE	2022/2022	FXR-7154	9BD281A2DNYX39844	LEVE
281	TOYOTA COROLLA	2022/2023	GHB1C31	9BRB33BE3P2126015	LEVE
292	FIAT ARGO	2023/2023	DKH9E05	9BD358ATVPYM74024	LEVE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (09 VEÍCULOS)					
159	VOLKSWAGEN KOMBI	2010/2011	DKI-7113	9BWMF07X6BP002970	LEVE
164	MARCOPOLO VOLARE MICRO ÔNIBUS	2010/2011	DKI-7116	93PB12E3PBC035817	PESADO
166	FIAT UNO MILE ECONOMY	2011/2012	DKI-7119	9BD15802AC6585546	LEVE
177	RENAULT MEGANE	2012/2013	DKI-7171	93YKM263HDJ285839	LEVE
231	RENAULT VAN FURGÃO	2018/2019	EUF-0473	93YMAFEXCKJ713833	LEVE
238	FORD KA	2019/2020	GEY-4263	9BFZH55L6L8425573	LEVE
239	FORD KA	2019/2020	FYE-1587	9BFZH55L0L8425570	LEVE
255	CHEVROLET SPIN	2020	DEI7C28	9BGJK7520LB188363	LEVE
297	FIAT ARGO	2023/2023	CQU5J02	9BD358ATVPYM67315	LEVE



Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO (06 VEÍCULOS)					
235	FORD KA	2019/2019	CDR-5794	9BFZH55L6K8328341	LEVE
236	VOLKSWAGEN SAVEIRO ROBUST	2019/2019	EMA-2158	9BWKB45UXKP054363	LEVE
240	FORD KA	2019/2020	EKU-1367	9BFZH55L7L8425565	LEVE
242	FORD KA	2019/2020	FUP-6427	9BFZH55L4L8425569	LEVE
248	VOLKSWAGEN SAVEIRO ROBUST	2019/2020	EPA0J65	9BWKP45U4L039486	LEVE
253	FIAT STRADA	2011	AUN-2766	9BD27804PC7453985	LEVE
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE (07 VEÍCULOS)					
22	MERCEDES BENZ CAMINHÃO TOCO	1972	CDZ-4469	*34403316032347*	PESADO
152	VOLKSWAGEN KOMBI	2009/2010	DKI-7101	9BWMF07X6AP013627	LEVE
176	VOLKSWAGEN KOMBI	2012/2012	DKI-7197	9BWMF07X7CP024574	LEVE
187	VOLKSWAGEN SPACEFOX	2013/2013	DKI-7147	9BWPB45Z8D4208932	LEVE
247	VOLKSWAGEN SAVEIRO ROBUST	2019/2020	FYC6C13	9BWKB45UXLP039539	LEVE
266	CHEVROLET PICK-UP S10	2021/2022	BPQ-8136	9BG148DK0NC437324	LEVE
288	VOLKSWAGEN SAVEIRO ROBUST	2023	GAV9C76	9BWKL45U1PP030845	LEVE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS (19 VEÍCULOS)					
16	MERCEDES BENZ CAMINHÃO TOCO	1980	CDZ-4460	*34500312480034*	PESADO
37	MERCEDES BENZ CAMINHÃO COLETOR	1989	CDZ-4457	9BM344014KB839148	PESADO
41	MERCEDES BENZ CAMINHÃO TOCO	1989	CDZ-4447	9BM344014KB842607	PESADO
46	FORD CAMINHÃO F.4000	1995	BFY-0062	9BFKNT38SDB67665	PESADO
129	VOLKSWAGEN KOMBI	2006/2006	DBS-6716	9BWGF07X46P010388	LEVE
140	FORD FIESTA SEDAN	2007/2008	DMN-3524	9BFZF26P888192082	LEVE
156	FORD FIESTA SEDAN	2009/2010	DKI-7104	9BFZF54P6A8492147	LEVE
168	VOLKSWAGEN KOMBI	2011/2011	DKI-7122	9BWMF07X3CP003429	LEVE
174	VOLKSWAGEN KOMBI	2012/2012	DKI-7198	9BWMF07X9CP024396	LEVE
175	VOLKSWAGEN KOMBI	2012/2012	DKI-7196	9BWMF07XXCP024407	LEVE
181	VOLKSWAGEN KOMBI	2012/2013	DKI-7133	9BWMF07X4DP002663	LEVE
188	FORD FIESTA SEDAN	2013/2013	DKI-7151	9BFZF54P3E8006173	LEVE
189	FORD FIESTA HATCH	2013/2013	DKI-7153	9BFZF55A8E8023447	LEVE
191	FORD FIESTA HATCH	2013/2013	DKI-7148	9BFZF55A9E8023442	LEVE
200	VOLKSWAGEN SAVEIRO	2014	FUE-9211	9BWKB45U7EP184542	LEVE
213	FORD CAMINHÃO	1984	CDZ-4440	LA7GDT61944	PESADO
262	MERCEDES BENZ CAMINHÃO ACCELO	2021/2021	FYC7C46	9BM979028MB205865	PESADO
263	MERCEDES BENZ CAMINHÃO ACCELO	2021/2021	SKP4G97	9BM979028MB231179	PESADO



Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



299	FORD FIESTA SEDAN	2011/2011	DKI-7110	9BFZF54P4B8102180	LEVE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS (24 VEÍCULOS)					
11	MERCEDES BENZ CAMINHÃO COLETOR	1986	CDZ-4456	*34404912706943*	PESADO
20	MERCEDES BENZ CAMINHÃO PIPA	1971	CDZ-4446	*34403315018340*	PESADO
35	MERCEDES BENS CAMINHÃO PIPA	1975	CDZ-4476	*34403312257888*	PESADO
78	FORD CAMINHÃO BAÚ	1997	CDZ-4464	9BFL2UJG4VDB01495	PESADO
104	MARCOPOLO VOLARE MICRO ÔNIBUS	2003/2003	DBA-6291	93PB03A2M3C009910	PESADO
126	FORD CAMINHÃO BASCULANTE	2006/2006	DBS-6721	9BFYCEHV56BB68309	PESADO
142	MERCEDES BENZ SPRINTER	2007/2008	DMN-3528	8AC9036628A971607	LEVE
150	CHEVROLET ZAFIRA	2008/2009	DMN-3539	9BGTS75W09C149804	LEVE
157	MERCEDES BENZ MICRO ÔNIBUS	2009/2010	DJM-1441	9BM688272AB674743	PESADO
167	FIAT UNO MILE ECONOMY	2011/2012	DKI-7120	9BD15802AC6581894	LEVE
169	VOLKSWAGEN KOMBI	2011/2011	DKI-7125	9BWMF07X5CP003402	LEVE
171	VOLKSWAGEN MICRO ÔNIBUS	2011/2011	DKI-7126	9532882W6BR161237	PESADO
173	KIA CAMINHÃO BAÚ	2011/2012	DKI-7130	KNCSSH73AC7628990	LEVE
196	MERCEDES BENZ CAMINHÃO BASCULANTE	2014/2014	FRE-6938	9BM693388EB949521	PESADO
197	CAMINHÃO INTERNACIONAL BASCULANTE	2014/2014	FRE-7541	978MSTBT9ER036983	PESADO
208	IVECO MICRO ÔNIBUS CITYCLASS	2014	FOI-3606	93ZL68C01E8461990	PESADO
209	VOLVO CAMINHÃO	2014/2015	FSE-5721	93KK0S1D2FE153250	PESADO
226	MERCEDES BENZ CAMINHÃO	2018/2019	CUM-0221	9BM958134KB118972	PESADO
246	VOLKSWAGEN SAVEIRO ROBUST	2019/2020	FUN6J43	9BWKB45U4LP039553	LEVE
271	VOLKSWAGEN CAMINHÃO PIPA	2022/2023	DYS8I24	9536K8248PR012854	PESADO
272	FORD CAMINHÃO CARGO	2013	HCZ4H16	9BFXE1B2DBS27718	PESADO
276	FIAT PICK-UP STRADA FREEDOM	2022/2023	GEN7D42	9BD281B3CNYX17462	LEVE
277	FIAT ARGO	2022/2023	BUK9C73	9BD358ACNNYM08295	LEVE
283	IVECO CAMINHÃO BASCULANTE	2022/2023	DKI8G44	93ZA01LF0P8951475	PESADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (6 VEÍCULOS)					
203	VOLKSWAGEN UP	2014/2015	FUN-5824	9BWAG4120FT562517	LEVE
218	VOLKSWAGEN GOL	2018/2019	FYT-6224	9BWAG45U3KT033665	LEVE
261	CHEVROLET SPIN	2021/2021	GAY5G39	9BGJK7520MB202651	LEVE
284	FIAT PICK-UP TORO	2022	FUU9B75	9882261RNNKE75855	LEVE
294	FIAT ARGO	2023/2023	EDR4J62	9BD358ATVPYM69378	LEVE
298	FIAT PICK-UP TORO	2023/2023	EST7D94	9882261ZPRKF36769	LEVE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/AMBULÂNCIA (21 VEÍCULOS)					





Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



12	VOLKSWAGEN MICRO ÔNIBUS - CAIO PICCOLINO	2001/2002	DBA-6281	9BWT52R62R203022	PESADO
133	AGRALE ÔNIBUS GRANMIDI	2006/2006	DMN-3521	9BYC36X116C000117	PESADO
134	AGRALE ÔNIBUS - GRANMIDI 0	2006/2006	DBS-6724	9BYC36X116C000116	PESADO
215	VOLKSWAGEN GOL	2018/2019	FCL7D33	9BWAG45U6KT033627	LEVE
216	VOLKSWAGEN GOL	2018/2019	GBI7J44	9BWAG45U2KT033656	LEVE
217	VOLKSWAGEN GOL	2018/2019	GDC9E95	9BWAG45U4KT034047	LEVE
219	VOLKSWAGEN GOL	2018/2019	FTG4J54	9BWAG45U5KT033411	LEVE
222	RENAULT VAN MASTER	2018/2019	GBG-3801	93YMAFEXCKJ475823	LEVE
225	RENAULT VAN REVECAP	2018/2019	BZK-8393	93YMAFEXCKJ601020	LEVE
227	MARCOPOLO VOLARE MICRO ÔNIBUS	2018/2019	ELQ-3398	93PB43M10KC060760	PESADO
230	RENAULT MASTER	2018/2019	EVF-6951	93YMAFEXAKJ717911	LEVE
251	CHEVROLET PICK-UP MONTANA	2020	ENZ4F68	9BGCA8030LB182755	LEVE
254	CHEVROLET PICK-UP MONTANA	2020	DYJ4E69	9BGCA8030LB208446	LEVE
256	RENAULT VAN MASTER	2020/2021	FTD0H89	93YMAFEXCMJ482936	LEVE
257	RENAULT VAN MASTER	2020/2021	ELE3E29	93YMAFEXCMJ470111	LEVE
267	RENAULT MASTER (AMBULÂNCIA)	2022/2023	EJD4H13	93YF62001PJ150563	LEVE
268	RENAULT MASTER (AMBULÂNCIA)	2022/2023	GJC2J66	93YF62000PJ150568	LEVE
269	RENAULT MASTER (AMBULÂNCIA)	2022/2023	DBA7C62	93YF62009PJ243332	LEVE
270	RENAULT MASTER (AMBULÂNCIA)	2022/2023	CFZ8G15	93YF62009PJ243458	LEVE
282	RENAULT VAN (AMBULÂNCIA)	2022	FTU1G13	93YJ62006PJ444440	LEVE
1	RENAULT VAN MASTER	2023/2023	SUG9J48	93YF62003RJ857215	LEVE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (5 VEÍCULOS)					
265	FIAT UNO MILLE FIRE	2007/2008	DMN-3535	9BDI5822786026143	LEVE
279	FIAT ARGO	2022/2023	EWM2G45	9BD358ACVPYMI7520	LEVE
290	FIAT ARGO	2023/2023	GEA9J02	9BD358ATVPYM67628	LEVE
293	FIAT ARGO	2023/2023	FDG2G32	9BD358ATVPYM59220	LEVE
295	FIAT ARGO	2023/2023	FPZ1E74	9BD358ATVPYM67374	LEVE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (4 VEÍCULOS)					
186	VOLKSWAGEN KOMBI	2013/2013	DKI-7146	9BWMF07XXEP003852	LEVE
205	KIA CAMINHÃO BONGO FRONTIER	2014/2015	FJX-1566	9UWSHX76AFN015303	LEVE
275	MERCEDES BENZ CAMINHÃO FRIGORÍFICO	2022/2022	GKE7B07	9BM979076NB260676	PESADO
291	FIAT ARGO	2023/2023	CKU6J92	9BD358ATVPYM69113	LEVE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-TRANSPORTE ESCOLAR (15 VEÍCULOS)					





Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



13	VOLKSWAGEN ÔNIBUS - COMIL VERSATILE 1	2001/2002	DBA-2716	9BWHG82ZX1R116477	PESADO
180	VOLKSWAGEN KOMBI	2012/2013	DKI-7132	9BWMF07X6DP002664	LEVE
184	VOLKSWAGEN KOMBI	2013/2013	DKI-7145	9BWMF07X9EP003857	LEVE
185	VOLKSWAGEN KOMBI	2013/2013	DKI-7144	9BWMF07X1EP002847	LEVE
198	VOLKSWAGEN ÔNIBUS GRANMINI	2013/2014	DJM-7607	9532E82W7ER412103	PESADO
204	IVECO MICRO ÔNIBUS CITYCLASS	2013/2014	FTT-8501	93ZL68C01E8456715	PESADO
223	VOLKSWAGEN MICRO ÔNIBUS NEOBUS MINI	2018/2019	FPR-4322	9532M52P8KR912065	PESADO
224	VOLKAWAGEN MICRO ÔNIBUS NEOBUS MINI	2018/2019	GBJ-0781	9532M52P2KR911428	PESADO
228	MERCEDES BENZ MICRO ÔNIBUS	2018/2019	EFF-7011	9BM979277KB116155	PESADO
229	MERCEDES BENZ MICRO ÔNIBUS	2018/2019	EZC-3690	9BM979277KB116011	PESADO
250	MERCEDES BENZ ÔNIBUS	2019/2020	DUF-4551	9BM979277LB155269	PESADO
258	VOLKSWAGEN ÔNIBUS	2020/2021	GAA3G45	9532E82W2MR114363	PESADO
259	VOLKSWAGEN ÔNIBUS	2020/2021	GAA3G11	9532E82WXMRI14319	PESADO
260	VOLKSWAGEN ÔNIBUS	2020/2021	GAA5F95	9532E82W7MR128923	PESADO
280	MERCEDES BENZ ÔNIBUS ESCOLAR RURAL	2022/2023	ETQ4D81	9BM979282PB275393	PESADO

RELAÇÃO DE MÁQUINAS

<u>Nº FROTA</u>	<u>MARCA/MODELO</u>	<u>ANO/MOD.</u>	<u>PLACA</u>	<u>CHASSI</u>	<u>LINHA</u>
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE (03 MÁQUINAS)					
337	TRATOR AGRÍCOLA (VALTRA)	2010	NT	XM125268371X	PESADO
338	TRATOR AGRÍCOLA (AGRALE)	2011	NT		PESADO
355	TRATOR AGRÍCOLA (NEW HOLLAND)	2020	NT	HCCZ3763EKCG3934	PESADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS (03 MÁQUINAS)					
334	RETROESCAVADEIRA (NEW HOLLAND)	2008	NT	N8AH13303	PESADO
348	MINI PÁ CARREGADEIRA (MUSTANG) - BOB CAT	2015	NT		PESADO
350	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO (DYNAPAC)	1989	NT		PESADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS (17 MÁQUINAS)					
301	MOTONIVELADORA HW	1972	NT		PESADO
304	TRATOR (CASE)	2002	NT	HBZ0001220	PESADO
306	TRATOR (VALMET)	1990	NT		PESADO





Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



307	TRATOR (MASSEY FERGUSON)	1978	NT		PESADO
308	TRATOR (MASSEY FERGUSON)	1999	NT		PESADO
323	RETROESCAVADEIRA (MASSEY FERGUSON)	2002	NT		PESADO
332	TRATOR (AGRALE)	2007	NT		PESADO
342	RETROESCAVADEIRA (JCB)	2013	NT		PESADO
343	PÁ CARREGADEIRA (CASE)	2013	NT	HBZWNW20ECDAE04672	PESADO
345	MOTONIVELADORA (NEW HOLLAND)	1984	NT	HBZN0140VEAF03442	PESADO
346	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA HYUNDAI	2015	NT	HBRR140CAF0000094	PESADO
347	MOTONIVELADORA PATROL (NEW HOLLAND)	2015	NT	84326499N	PESADO
352	TRATOR COMPACT (AGRALE)	2018	NT		PESADO
356	TRATOR AGRÍCOLA (YANMAR)	2020	NT	4100ELT04F926544	PESADO
361	PÁ CARREGADEIRA XCMG	2023	NT	XUG0300VLMPB02019	PESADO
362	MOTONIVELADORA XCMG	2023	NT	XUG18031VMPB00430	PESADO
363	RETROESCAVADEIRA XCMG	2023	NT	XUG0873LNPA00049	PESADO





ANEXO II - PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 054/2025

1. HABILITAÇÃO

1.1 O Pregoeiro convocará via Plataforma a empresa classificada em primeiro lugar o encaminhamento dos documentos de habilitação previstos neste edital, devendo ser encaminhados em originais ou cópias autenticadas, nos termos do item 7.8 deste Edital.

1.2 - Os licitantes poderão substituir os documentos de habilitação pelo registro cadastral no SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas, nos termos do artigo 70, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3 - Caso os dados e informações constantes do registro cadastral no SICAF apresentado pelo licitante não atendam ou não contemplem todos os requisitos exigidos neste Edital, o Pregoeiro solicitará ao licitante vencedor a apresentação dos documentos complementares pertinentes à licitação por meio eletrônico, dentro do prazo determinado no item 1.1 deste Anexo II.

1.4 - O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro de acordo com o exigido no edital e dentro do prazo estabelecido, acarretará na inabilitação do licitante, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

1.5 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

1.6 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

1.7 - Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

1.8 - Nos Termos do artigo 91, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/21, como condição prévia à contratação do licitante vencedor, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta e emissão das respectivas certidões, aos seguintes cadastros:

1.8.1 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), referente ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis); Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) Tribunal de Contas da União e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.

1.8.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

1.8.3 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

1.8.4 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.





1.8.5- O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação e aplicação das penalidades cabíveis.

1.9 EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

1.9.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, preferencialmente assinados digitalmente, todos os documentos solicitados no item 1.10 deste Anexo II.

1.9.2 - Nos termos do inciso II, art. 63 da Lei 14.133/2021 será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.

1.9.3 - Os licitantes poderão substituir os documentos de habilitação pelo registro no SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

1.9.4 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos estabelecidos no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

1.10 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1.10.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- e) Certidão expedida pela Junta Comercial, emitida no ano corrente, para comprovação de condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- d) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
- e) Certidão expedida pela Junta Comercial, emitida no ano corrente, para comprovação de condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

1.10.2 REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- c) Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, ou outra equivalente na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante;
- d.1) No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual poderá se dar através da Certidão de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder.





- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa a Tributos Mobiliários, da sede ou do domicílio da licitante, através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa;
- f) Certificado de Regularidade do F.G.T.S. (CRF), dentro do prazo de validade, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Inciso incluído pela Lei 12.440, de 2011).www.tst.gov.br

1.10.3 DECLARAÇÃO, ASSINADA POR REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE, DE QUE:

- a) Não foi declarada **inidônea** para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal, conforme modelo do Anexo V;
- b) Não há **superveniência** de fato impeditiva para a habilitação da proponente, sob as penas cabíveis, nos termos do Art. 63 da Lei nº 14.133/2021, conforme modelo do Anexo V;
- c) A **empresa atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei 9.854 de 27/10/99)**, conforme modelo do Anexo V;
- d) **Não integra em seu corpo social, nem no quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal**, conforme modelo do Anexo V.
- e) Cumpre as exigências de **reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do Art. 63 da Lei nº 14.133/2021, conforme modelo do Anexo V.
- f) **Cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação** previstos no instrumento convocatório, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame, conforme modelo do Anexo V.
- g) Possui os requisitos legais exigidos pela Lei Complementar n.º 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, para a **qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte** e que ainda não celebrou no exercício em cursos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme modelo do Anexo V.
- h) Os **documentos apresentados de origem não eletrônica conferem com os seus respectivos originais**. Em caso de declaração falsa, fica sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis, nos termos do que dispõe o art. 3º, § 2º da Lei Federal nº 13.726/2018, conforme modelo do Anexo V.

1.10.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, nos últimos 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas nos termos do art. 69, caput, inciso II da Lei 14.133/2021;
- a.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.





Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



a.2) Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial.

1.11 - Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda em cópia simples contendo autenticação digital.

1.12 - O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

1.13 - A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo em sede de diligência, nos termos estabelecidos no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

1.14 - Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial. Caso o licitante seja a Matriz e a executora dos serviços seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente.

1.15 - Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expreso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 60 (sessenta) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

1.16 - No caso de microempresa e empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.17 - A não regularização da documentação implicará decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.





ANEXO III - PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 054/2025

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para a aquisição dos objetos da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica nº 054/2025 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE e CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO, TELEFONE E E-MAIL:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário e total do item, de acordo com o Anexo I do Edital.

Itens	Proc	Unid.	Produtos	Marca/Fabricante	Preço unitário (R\$)
...
PREÇO TOTAL DA PROPOSTA:					R\$
VALOR POR EXTENSO:					

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação e que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do artigo 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Edital.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da realização da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.





ANEXO IV - PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 054/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2025.

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos (.....) dias do mês de de 2.024 (dois mil e vinte e quatro), de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA/SP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.518.371/0001-35, com sede à Praça Hilmar Machado de Oliveira, 102, centro, nesta cidade de Garça/SP, doravante denominado simplesmente Prefeitura, neste representada pela Sra. Secretária, **MABEL SANGUINETTE FERREIRA LOPES**, brasileira, casada, portadora do R.G. nº e CPF nº, domiciliada nesta cidade de Garça/SP, e de outro lado a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, por itens, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Decreto Municipal nº 9.662/2022 e Decreto Municipal nº 9.775/2023, bem como do edital do Pregão Eletrônico nº 015/2024, nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas enunciadas abaixo e nos itens que se seguem:

DETENTORA:

“.....”, inscrita no C.N.P.J. sob o nº, com sede na cidade de, à Rua, CEP, representada nesse ato por seu Sócio/Procurador Sr., portador do RG nº e do CPF nº

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição de diversas peças, acessórios e serviços especializados em manutenção preventiva e corretivas da frota municipal, através de serviços mecânicos, elétricos, funilaria, pintura, tapeçaria, vidraçaria e refrigeração (ar-condicionado), de acordo com tabela de peças originais e serviços com os devidos valores da montadora, para diversos setores do município, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Requisição e Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 054/2025, que passa a fazer parte dessa Ata, como parte integrante.

Itens: ... – Preços Registrados: Etc...

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I - A Ata de Registro de Preços decorrente deste certame licitatório vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante acordo entre as partes, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - CRITÉRIOS DE REAJUSTE/REEQUILÍBRIO E CANCELAMENTO

I - Os preços inicialmente registrados serão fixos e irajustáveis durante a vigência normal da Ata de Registro de Preços, podendo após o interregno de 12 (doze) meses, ser prorrogada por igual período, mediante acordo entre as partes, desde que comprovado que os preços permaneçam vantajosos, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

a) Na hipótese de prorrogação da ata por mais 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação da detentora, desde que em conformidade com os valores constantes na tabela vigente das montadoras por marca de veículos, objetivando a preservação do valor real de mercado

II - O reequilíbrio econômico não poderá ser aplicado, considerando que os preços serão de acordo com a tabela da montadora por marca de veículos.





b) A existência de preços registrados não obriga a Administração Municipal a firmar as aquisições que deles poderão advir.

c) Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no art. 124, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Municipal, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

III - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Garça não será obrigada a adquirir os produtos referido na Cláusula Primeira, exclusivamente, pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outras licitações quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de quaisquer espécies, garantidos às detentoras, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

IV - O Fornecedor poderá ter o seu registro de preços cancelado pela Administração, quando:

a) descumprir as condições constantes da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

e) der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

f) sofre sanção prevista no inciso III ou IV do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, ou for condenado por algum dos crimes previstos no artigo 178 da Lei Federal nº 14.133/21, por sentença transitado em julgado.

V - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no inciso anterior, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

VI - A Ata também poderá ser cancelada a pedido do Fornecedor, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

VII - A comunicação do cancelamento dos preços registrados será feita pessoalmente ou por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos.

VIII - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelados os preços registrados no dia subsequente à publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - Os preços ofertados pelos Fornecedores signatários da presente Ata de Registro de Preços estão especificados nas propostas apresentadas ao Pregão Eletrônico nº 054/2025 de acordo com a respectiva classificação, que ficam fazendo partes integrantes desta Ata.





II- Para os fornecimentos decorrentes desta Ata, serão observados os aspectos relativos aos preços e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 054/2025.

III - Em cada fornecimento, os preços unitários a serem pagos serão os constantes da proposta de preços apresentada pela empresa detentora da presente Ata, que fica fazendo parte integrante desta ata.

IV - A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Secretaria que integra a Administração Municipal da Prefeitura Municipal de Garça que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

I - Os serviços deverão ser prestados após autorização e avaliação do laudo, especificando a quantidade de horas necessária, devendo ser prestados em até 24 horas após aprovação do laudo pelo Gestor/fiscal da ata de registro de preços juntamente com o empenho.

- a) Os veículos deverão ser entregues diretamente em cada Secretaria requisitante, no prazo máximo de 24 horas, dependendo do tipo de serviço, devendo a contratada informar o Gestor/Fiscal da ata de registro de preços quando exceder o prazo estipulado.

II – A(s) autorização(ões) de fornecimento que será(ão) expedida(s) após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, será(ão) efetivada(s) mediante a(s) respectiva(s) Nota(s) de Empenho, que é (são) o(s) instrumento(s) hábil para formalizar a solicitação e contratação, nos termos do artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

III – O recebimento e conferência do produto serão efetuados pela Secretaria requisitante, podendo o mesmo recusar o produto que não satisfaça as especificações ou apresente qualquer vício, comunicando o fato ao fornecedor que deverá providenciar a entrega do mesmo na forma estabelecida neste edital e indicada em sua proposta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

IV - O detentor da ata ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a previsão de execução ultrapasse a data de seu vencimento.

V – O recebimento não isenta o fornecedor da substituição necessária decorrente da impropriedade do produto, somente averiguada quando da efetiva utilização do mesmo. Nesta hipótese, como de rigor, a contratada terá de substituir o produto que se fizer necessário, sem nenhum ônus à Prefeitura Municipal de Garça/SP.

VI - O detentor da ata deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

VII - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

VIII - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto ou serviço com avarias ou defeitos.

IX - As trocas de peças e serviços deverão ser executados com rotina diária, mediante solicitações em impressos próprios, timbrados e devidamente preenchidos com a devida autorização de cada Secretaria requisitante.

X - As peças e acessórios deverão ser novas, originais, genuínos ou similares de primeira linha que atendam as recomendações do fabricante, não podendo serem: recondiçionadas, recuperadas, paralelas ou de 2º (segunda linha), deverão ter a garantia mínima de 06 (seis) meses após a instalação da mesma;





XI - Todas as peças trocadas deverão ser enviadas fotos (peça velha e nova) através de e-mail ou à combinar, deixando as peças retiradas dos veículos disponíveis para o Município efetuar o descarte corretamente;

XII - A prestação de serviços técnicos automotivos especializados em manutenção preventiva e corretiva, através de serviços mecânicos, elétricos, funilaria, pintura, tapeçaria vidraçaria e refrigeração (ar condicionado).

XIII - Os veículos que estão podendo se deslocar até a oficina vencedora do certame será de responsabilidade do Município, aqueles que estão sem condições serão de responsabilidades da contratada, devendo ser analisado juntamente como Gestor/Fiscal caso a caso;

XIV - As contratadas deverão ter no mínimo 02 mecânicos registrados em carteira de trabalho em nome da empresa e comprovar ao menos um veículo em nome da empresa, justifica-se os critérios para comprovar a eficiência em atender o poder público de acordo com o prazo estabelecido.

XV - Os serviços prestados deverão ter garantias contra defeitos de reparo, montagem e instalação, assim como peças e componentes fornecidos, não podendo ser inferior ao concedido pelo fabricante do veículo, contado a partir da data de emissão da nota fiscal não podendo ser inferior em hipótese alguma a 180 dias ou 10.000km, prevalecendo aquele que ocorrer primeiro, a contar da data da emissão da nota fiscal;

XVI - Os equipamentos, materiais e acessórios necessários à execução dos serviços deverão atender os padrões de qualidade e especificações constantes das normas legais em vigor, principalmente das Normas da ABNT correspondente, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

I - A CONTRATADA assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução deste contrato.

§ 1º – O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.

§ 2º – O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

§ 3º - A CONTRATADA deverá manter o CONTRATANTE incólume de todo processo e/ou ação judicial ou administrativa, reivindicações de seus empregados, reclamações trabalhistas em geral e demandas de terceiros (inclusive e especialmente relativas a lesões pessoais, morte, perda patrimonial, perdas e danos em geral, multas, honorários advocatícios e custas processuais) decorrentes, direta ou indiretamente, da relação de emprego por ela mantida, sendo neste particular, em quaisquer circunstâncias, considerada como única e exclusiva empregadora, ou de ação, omissão, culpa ou dolo da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos e de suas subcontratadas, responsabilizando-se, em ambos os casos, pelo ressarcimento, devidamente atualizado, de eventuais condenações e quaisquer despesas que vierem a ser imputadas ao CONTRATANTE, administrativa ou judicialmente, a que título for, decorrentes do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, através do Fiscal do Contrato, designado pelo CONTRATANTE, podendo para isso:





- a-) Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica;
- b-) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- c-) Examinar a(s) Carteira(s) Profissional(is) do(s) funcionário(s) colocado(s) a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional, bem como toda a documentação apresentada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE;
- d-) Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades ou às normas vigentes de segurança e medicina do trabalho, podendo, para tanto, solicitar a análise e acompanhamento da Técnica em Segurança e Medicina do Trabalho do CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

I - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

II - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

III - A Nota Fiscal/Fatura liquidada, deverá, obrigatoriamente, conter o mesmo CNPJ do vencedor da licitação e atestada pelo fiscal da Ata de Registro de Preços.

IV - A Nota Fiscal/Fatura deverá constar o número do respectivo empenho e deverá ser encaminhamento ao Departamento de Controle da Prefeitura Municipal de Garça.

V - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação.

VI - A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Garça.

VII - Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Prefeitura Municipal de Garça no prazo de 24 (vinte e quatro) horas

VIII - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

IX - Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

X - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

XI - Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

XII - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.





XIII - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

I – O fornecedor que não cumprir as obrigações assumidas fica sujeita as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, além da multa prevista no Decreto Municipal nº 9.942/2023, sendo a Nota de Empenho de despesa instrumento hábil para formalizar cada contratação com base nos preços registrados.

II - Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à detentora desta Ata, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis:

a) **advertência**, por escrito;

b) **multa** conforme Decreto Municipal nº 9.942/2023 anexo ao edital;

c) **suspensão** temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o Administração Municipal, por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, sem prejuízo da multa prevista na alínea “b” desta Cláusula e demais cominações legais;

III - Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente, justificado e aceito pela Prefeitura, o Fornecedor detentor desta Ata ficará isento das penalidades supra.

IV - As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico nº 054/2025, seus Anexos e as Propostas de Preços da(s) empresa(s) detentora(s) da Ata, classificadas em 1º lugar, por itens, no mencionado certame.

II - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

III – Pelos pagamentos devidos em razão das aquisições, responderão os recursos da dotação orçamentária vigente: **36** - 04.122.0002.2349.0000 3.3.90.30.39 - Material Para Manutenção De Veículos / Gabinete Do Prefeito; **38** - 04.122.0002.2349.0000 3.3.90.39.19 - Manutenção E Conservação De Veículos / Gabinete Do Prefeito; **96** - 04.124.0004.2004.0000 3.3.90.30.39 - Material Para Manutenção De Veículos / Controladoria Geral Do Município; **98** - 04.124.0004.2004.0000 3.3.90.39.19 - Manutenção E Conservação De Veículos / Controladoria Geral Do Município; **113** - 04.122.0021.2351.0000 3.3.90.30.39 - Material Para Manutenção De Veículos / Secretaria Municipal De Gestão Administrativa; **115** - 04.122.0021.2351.0000 3.3.90.39.19 - Manutenção E Conservação De Veículos / Secretaria Municipal De Gestão Administrativa; **128** - 24.122.0002.2352.0000 3.3.90.30.39 - Material Para Manutenção De Veículos / Secretaria Municipal De Comunicação E Eventos; **130** - 24.122.0002.2352.0000 3.3.90.39.19 - Manutenção E Conservação De Veículos / Secretaria Municipal De Comunicação E Eventos; **169** - 04.126.0011.2080.0000 3.3.90.30.39 - Material Para Manutenção De Veículos / Secretaria Municipal De Inovação E Tecnologia; **171** - 04.126.0011.2080.0000 3.3.90.39.19 - Manutenção E Conservação De Veículos / Secretaria Municipal De Inovação E Tecnologia; **180** - 23.691.0015.2353.0000 3.3.90.30.39 - Material Para Manutenção De Veículos / Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico E Turismo; **182** - 23.691.0015.2353.0000 3.3.90.39.19 - Manutenção E Conservação De Veículos / Secretaria





Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



Municipal De Desenvolvimento Econômico E Turismo; **210** - 10.122.0010.2097.0001 3.3.90.30.39 - Material Para Manutenção De Veículos / Secretaria Municipal De Saúde; **211** - 10.122.0010.2097.0001 3.3.90.39.19 - Manutenção E Conservação De Veículos / Secretaria Municipal De Saúde; **337** - 12.361.0012.2331.0000 3.3.90.30.39 - Material Para Manutenção De Veículos / Transporte Escolar; **339** - 12.361.0012.2331.0000 3.3.90.39.19 - Manutenção E Conservação De Veículos / Transporte Escolar; **451** - 08.122.0029.2319.0000 3.3.90.30.39 - Material Para Manutenção De Veículos / Fundo Municipal De Assistência Social; **453** - 08.122.0029.2319.0000 3.3.90.39.19 - Manutenção E Conservação De Veículos / Fundo Municipal De Assistência Social; **548** - 27.812.0017.2308.0000 3.3.90.30.39 - Material Para Manutenção De Veículos / Secretaria Municipal De Juventude, Esporte E Lazer; **549** - 27.812.0017.2308.0000 3.3.90.39.19 - Manutenção E Conservação De Veículos / Secretaria Municipal De Juventude, Esporte E Lazer; **566** - 15.122.0005.2340.0000 3.3.90.30.39 - Material Para Manutenção De Veículos / Secretaria Municipal De Planejamento E Desenvolvimento Urbano; **568** - 15.122.0005.2340.0000 3.3.90.39.19 - Manutenção E Conservação De Veículos / Secretaria Municipal De Planejamento E Desenvolvimento Urbano; **597** - 18.541.0014.2088.0000 3.3.90.30.39 - Material Para Manutenção De Veículos / Secretaria Municipal De Agricultura E Meio Ambiente; **599** - 18.541.0014.2088.0000 3.3.90.39.19 - Manutenção E Conservação De Veículos / Secretaria Municipal De Agricultura E Meio Ambiente; **609** - 15.452.0006.2322.0000 3.3.90.30.39 - Material Para Manutenção De Veículos / Secretaria Municipal De Administração Dos Serviços Públicos; **611** - 15.452.0006.2322.0000 3.3.90.39.19 - Manutenção E Conservação De Veículos / Secretaria Municipal De Administração Dos Serviços Públicos; **619** - 15.451.0007.2090.0000 3.3.90.30.39 - Material Para Manutenção De Veículos / Secretaria Municipal De Obras E Serviços; **621** - 15.451.0007.2090.0000 3.3.90.39.19 - Manutenção E Conservação De Veículos / Secretaria Municipal De Obras E Serviços, já compromissados em valores compatíveis com o do objeto a ser adquirido e pelas dotações próprias do exercício seguinte, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Garça providenciará a publicação, do extrato, desta Ata de Registro de Preços no Diário Oficial Eletrônico do Município, no prazo de até 15 dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Garça/SP para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo representante do Poder Executivo Municipal e pelos representantes das Empresas Registradas, extraíndo-se cópias para execução.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CONTRATADA

PROCURADOR

TESTEMUNHAS:





ANEXO V - PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 054/2025

DECLARAÇÕES UNIFICADAS

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA/SP

A Empresa _____, sediada na rua _____, nº ____, _____ (cidade) __ (estado), inscrita no C.N.P.J. sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº ____ e do CPF nº ____, **DECLARA**, sob as penas da Lei:

1. que tomou conhecimento de todas as informações, condições, e cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 066/2024;
2. que, nos termos do artigo 62 e 63, da Lei Federal nº 14.133/21, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
3. que na qualidade de proponente do procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 066/2024, instaurado pelo Município de Garça/SP, não integra em seu corpo social, nem no quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração do município de Garça/SP;
4. que na qualidade de proponente do procedimento licitatório supracitado, instaurado pela Prefeitura Municipal de Garça/SP, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;
5. que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
6. que os serviços são prestados por empresa que comprova cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, assim como em atendimento ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
7. que os documentos apresentados de origem não eletrônica conferem com os seus respectivos originais. Em caso de declaração falsa, fica sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis, nos termos do que dispõe o art. 3º, § 2º da Lei Federal nº 13.726/2018;
8. que possui os requisitos legais exigidos pela Lei Complementar n.º 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte e que ainda não celebrou no exercício em curso, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme § 2º do Artigo 4º da Lei 14.133/2021. **(se for o caso).**





Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



_____, ____ de ____ de 2024.

(Nome, CPF do Declarante e assinatura digital)





ANEXO VI - PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 054/2025

DECRETO Nº 9.829/2023

DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO NO PAGAMENTO A FORNECEDORES REFERENTES A CONTRATAÇÃO DE BENS E NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REALIZADOS POR ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto no Inciso I do artigo 158 da Constituição Federal, segundo o qual pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre o pagamento, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

Considerando a tese fixada no Tema nº 1130 de Repercussão Geral que deu interpretação conforme a Constituição Federal, do Artigo 64 da Lei Federal nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996, para atribuir aos municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre os valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicada pela União, no caso, a Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012 e na Instrução Normativa RFB nº 2145 de 26 de junho de 2023;

Considerando que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento aos contratos em curso com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no Artigo 11 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à Receita do Município de Garça;

Considerando o contido no Memorando 1Doc. nº 19.888/2023.

D E C R E T A:

Art. 1º Os órgãos da Administração Pública Municipal, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, deverão proceder a retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao disposto neste Decreto;

Art. 2º A partir de 23 de agosto de 2023, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda – IR, incidente sobre os pagamentos destinados à pessoas físicas ou jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012 e na Instrução Normativa RFB nº 2.145 de 26 de junho de 2023, ou em norma que vier a alterá-las ou substituí-las, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

- I – Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta;
- II – As Autarquias;





Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



§ 1º As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou serviços para entrega futura.

§ 2º Os valores retidos a título de imposto de renda incidente sobre os valores pagos a qualquer título pelas entidades integrantes da Administração Municipal Direta e Indireta deverão ser ingressados ao cofre público, até o dia 10 do mês subsequente ao do pagamento do fornecedor do bem ou do prestador de serviço.

Art. 3º A obrigação de retenção do Imposto de Renda – IR alcançará todos os contratos e relações de compras ou pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no Artigo 2º.

§ 1º As entidades referidas no Artigo 2º não farão retenção de PIS, COFINS e CSLL, ressalvadas as hipóteses de celebração de convênio com a Receita Federal do Brasil nos termos do Artigo 33 da Lei Federal nº 10.833 de 2003.

§ 2º Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda – IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencadas no Artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012.

Art. 4º As alíquotas do Imposto de Renda retido na fonte aplicáveis aos pagamentos de valores pelas entidades municipais referidas no artigo 2º, são aquelas estabelecidas pela Lei Federal nº 9.430/96 e pelo Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e suas alterações, que fará parte integrante deste decreto.

Art. 5º Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança de bens ou dos serviços contratados, que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e os valores do IR a serem retidos na operação, devendo o seu pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido das respectivas retenções, cabendo a responsabilidade pelo recolhimento destas ao órgão ou à entidade adquirente do bem ou tomador dos serviços.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às faturas de cartão de crédito.

Art. 6º Os contratados deverão ser notificados do disposto neste Decreto para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados e para fins exclusivos do IRRF, passem a observar o disposto no Artigo 64, § 5º, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, no Artigo 15 da Lei Federal nº 9.249 de 1995 e na IN RFB nº 1.234 de 2012.

Art. 7º Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionadas no artigo 2º.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Garça, 22 de agosto de 2023.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrado e publicado neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.
PJ.-

BIANCA CAMPOS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS





ANEXO VII - PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 054/2025

DECRETO N.º 9.942/2023

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DAS MULTAS PREVISTAS NA LEI NACIONAL Nº 14.133/2021 – NOVA LEI DE LICITAÇÕES, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

Considerando o Memorando 1Doc nº 30.340/2023, do Departamento de Contratos e Licitações.

DECRETA

Art. 1º A aplicação da multa a que se refere o § 3.º do artigo 156 da Lei Nacional nº 14.133 de 2021, obedecerá às normas estabelecidas no presente Decreto, exceto quando houver normatização específica.

Art. 2. A recusa injustificada em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração ensejará a aplicação de multa na seguinte conformidade:

- I. no caso de obras, serviços de engenharia e prestação de serviços contínuos, 5% do valor do ajuste;
- II. no caso de compras e prestação de serviços não contínuos, 10% do valor do ajuste.

Art. 3º A inexecução total do ajuste ensejará a incidência de multa na seguinte conformidade:

- I. no caso de obras, serviços de engenharia e prestação de serviços contínuos, 10% do valor do ajuste;
- II. no caso de compras e prestação de serviços não contínuos, 20% do valor do ajuste.

Art. 4º A inexecução parcial do ajuste ensejará a incidência de multa na seguinte conformidade:

- I. no caso de obras e serviços de engenharia, 5% do saldo financeiro não realizado;
- II. no caso de compras e prestação de serviços não contínuos, 15% do saldo financeiro não realizado;
- III. no caso de prestação de serviços contínuos, multa de 20% por dia de inexecução, calculada sobre o valor diário do contrato.

Art. 5º O atraso injustificado na execução da contratação ensejará a aplicação de multa diária, na seguinte conformidade:

- I. no caso de obras e serviços de engenharia, será 0,05% calculados sobre o valor da medição;
- II. no caso de compras e prestação de serviços não contínuos, será de 0,05% a partir do 31º dia, calculados sobre o valor correspondente ao saldo financeiro não realizado;
- III. no caso de prestação de serviços contínuos, 30%, calculados sobre o valor previsto por dia.

Parágrafo único. A multa por atraso não poderá exceder a 25% do saldo financeiro não realizado.

Art. 6º Para os contratos firmados com fundamento no art. 75, incisos VII e VIII da Lei Federal 14.133/21, as multas previstas nos artigos 2º ao 5º terão seus percentuais acrescidos em 10%.





Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



Parágrafo único. A multa por atraso não poderá exceder a 25% do saldo financeiro não realizado.

Art. 7º Os valores das multas serão descontados dos pagamentos devidos ao contratado ou da garantia do contrato, inexistindo estes, deverão ser recolhidos pelo contratado no prazo de 30 dias a contar da data da aplicação da penalidade ou do indeferimento do recurso, sob pena de cobrança judicial.

Art. 8º Decorrido o prazo para pagamento, as multas serão corrigidas monetariamente, de acordo com índice oficial adotado pelo Município, até a data de seu recolhimento.

Art. 9º As multas estabelecidas neste Decreto são autônomas e a aplicação de uma não exclui a da outra.

Art. 10. As normas estabelecidas neste Decreto deverão integrar, sob forma de anexo, os instrumentos convocatórios de licitações e os contratos ou instrumentos equivalentes de que trata este Decreto.

Art. 11. Além das situações peculiares previstas no artigo 6º, as disposições deste Decreto aplicam-se, também, às demais contratações resultantes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 19 de dezembro de 2023.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL MESQUITA DE ARAUJO
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrado e publicado neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.
PJ.

BIANCA CAMPOS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CD7D-4736-1A83-C2E7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DANIEL MESQUITA DE ARAUJO (CPF 218.XXX.XXX-29) em 13/06/2025 08:55:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ AMANDA QUINALHA DINIZ (CPF 342.XXX.XXX-45) em 13/06/2025 13:49:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://garca.1doc.com.br/verificacao/CD7D-4736-1A83-C2E7>